



Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2016 - NUPEMEC

**REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO E
CADASTRAMENTO DE CÂMARAS PRIVADAS DE
CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO ÂMBITO DO
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.**

A DESEMBARGADORA **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**,
PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais,
previstas no parágrafo único do art. 6º do Regimento
Interno do NUPEMEC;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.105, de 16 de
março de 2015, prevê em seu artigo 167 a criação de
cadastro estadual de câmaras privadas de conciliação e
mediação, que deverão estar registradas perante os
tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o
cadastro das câmaras privadas no âmbito do Tribunal de
Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 16/2015/TP,
em seu art. 2º, incluiu o credenciamento e cadastramento de
câmaras privadas nas atribuições do NUPEMEC-TJMT;

CONSIDERANDO a minuta apresentada pelo MM.
Juiz Coordenador do NUPEMEC,

RESOLVE:



Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para o credenciamento e cadastro de câmaras privadas, nos termos do art. 167 da Lei n. 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

DO REQUERIMENTO E REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 2º. As câmaras privadas de conciliação e mediação serão cadastradas perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso mediante requerimento do responsável endereçado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, indicando o CEJUSC ou da Central existente no local onde a câmara tiver a sua sede, e, na sua falta, a comarca na qual estará atuando.

Art. 3º. As câmaras privadas de conciliação e mediação deverão ser compostas por conciliadores e mediadores formados, certificados e inscritos no Cadastro Nacional de Conciliadores e Mediadores do CNJ, nos termos da Resolução nº 125/2010-CNJ, do Código de Processo Civil e da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

Art. 4º. O requerimento para credenciamento e cadastro de câmaras privadas deverá ser apresentado ao NUPEMEC, endereçado ao Juiz Coordenador e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos da entidade;
- b) Comprovantes de regularidade fiscal junto à União e ao Município;
- c) Comprovação de endereço, mediante apresentação de escritura pública de

4400 /
→



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO



Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

- propriedade, contrato de comodato ou de locação do imóvel sede da entidade, sendo, no caso dos contratos, exigido o prazo de pelo menos 2 (dois) anos de duração;
- d) Relação dos conciliadores e mediadores que compõe a Câmara, acompanhada de currículo resumido e autorização assinada pelos respectivos profissionais, conforme modelo indicado no Anexo I;
- e) Fotos em meio físico ou digital da sede da Câmara, especialmente da fachada, sala(s) de recepção e espera para as sessões e sala(s) de conciliação/mediação, fotos essas devidamente identificadas;
- f) Autorização para que o Desembargador Presidente ou o Juiz Coordenador do NUPEMEC, ou supervisor por eles designado, compareça, sem necessidade de prévio aviso, à sede da entidade, nos dias e horários em que os trabalhos estarão sendo realizados, para, querendo, assisti-los (Anexo II).
- g) Termo de compromisso assumindo a obrigação de atender um processo acobertado pela gratuidade da justiça para cada 4 (quatro) processos remunerados que lhe forem encaminhados pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 169, §2º, do CPC.

Handwritten signature and initials



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

§1º. Para fins de atendimento aos requisitos de credenciamento, o mesmo mediador não poderá participar de mais de uma Câmara Privada.

§2º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos avaliará a idoneidade da câmara, facultando-se a realização de entrevista com os membros da instituição ou com os usuários do serviço, a realização de vistoria na sede ou nos locais em que a atividade autocompositiva será desenvolvida, bem como toda medida que entender pertinente para garantir a correta instalação e bom funcionamento da entidade.

§3º. O Juiz Coordenador do NUPEMEC poderá visitar a sede da entidade, pessoalmente, ou designar alguém para tal mister.

§4º. Estando em ordem o pedido, o Juiz Coordenador emitirá seu parecer e submeterá o feito ao Desembargador Presidente do NUPEMEC, a quem competirá deferir ou indeferir o credenciamento.

Art. 5º. O cadastro terá validade pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas prorrogações, pelo mesmo período, mediante solicitação por petição ao Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, a ser apreciada nos próprios autos de habilitação, instruída com relatório de produtividade da câmara privada no período e atualização dos documentos indicados nas alíneas "a" à "e" do artigo 4º.

Parágrafo único. A entidade credenciada deverá manter afixado em sua sede, em local visível, o certificado de credenciamento expedido pelo NUPEMEC, conforme modelo do Anexo IV.



Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

Art. 6º. Aceito o cadastro pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, os dados e composição da Câmara serão lançados em cadastro próprio, colocando-se a entidade à disposição das unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso.

DO CONTROLE DA PRODUTIVIDADE

Art. 7º. A produtividade das atividades das câmaras privadas credenciadas será supervisionada pelo NUPEMEC, sem prejuízo das outras formas de supervisão previstas nesta ordem de serviço.

Art. 8º. Caberá ao NUPEMEC a elaboração e divulgação de relatórios mensais e anuais indicativos do número de sessões realizadas nas áreas extraprocessual e processual, as respectivas matérias, produtividade, percentual de acordos obtidos, quantidade de casos atendidos gratuitamente, e outros dados porventura relevantes, a critério do NUPEMEC (art. 167, §§ 3º e 4º do CPC).

§1º. Para elaboração dos relatórios acima indicados, as câmaras credenciadas enviarão os dados estratificados ao NUPEMEC, sendo os relativos ao **mês em curso** até o 5º dia útil do mês seguinte e os relativos ao **exercício findo** até o 5º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, preenchendo o quadro constante do Anexo V.

§2º. Os dados enviados ao NUPEMEC também servirão para elaboração de relatórios e divulgação dos resultados, em bases mínimas anuais, para fins estatísticos de avaliação da atividade.

Assinatura

